



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.215/2024	
Referência:	Processo nº J2024/037421-0	
Interessado:	Projem Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/037421-0, da Empresa LACERDA & RODOVALHO ENGENHARIA LTDA, apresentou a **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para** Deferimento: FECHAMENTO DE FILIAL -ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL - TROCA DE SOCIO ADMINISTRADOR - **CONSOLIDAÇÃO**. À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação: MARINNA LIMA TINOCO LACERDA, brasileira, casada regime de comunhão universal, empresária, nascida em 06/10/1980, natural de Porto Velho - RO, Portadora do RG 687898 SSP/RO e CPF nº. 513.718.632-53, residente e domiciliada a Avenida Rio de Janeiro, nº 4170, Cond. Residencial Ouro Branco, Apartamento 12, Bloco 05, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-050, em Porto Velho – RO; HENRIQUE RODRIGUES RODOVALHO, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, nascido em 20/06/1981, natural de Anápolis - GO, Portador do RG 4014620 DGPC e CPF nº. 051.624.276-83, CNH 02181382946 DETRAN-RO, residente e domiciliado a Rua Equador, nº 2236, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-154, em Porto Velho – RO. Da denominação: A sociedade gira sob o nome empresarial de LACERDA & RODOVALHO ENGENHARIA LTDA: Conforme prova a cláusula 1ª do Contrato Social Consolidado; Da sede: A sociedade tem sua sede estabelecida sito a Rua Governador Ari Marcos, nº 1504, Sala 03 e 04, Bairro Agenor de Carvalho, em Porto Velho-RO, CEP: 76.820-250. Podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes: Conforme prova a cláusula 2ª do Contrato Social Consolidado; Do prazo – A Sociedade iniciou suas atividades em 29 de Setembro de 2015, com sua inscrição na Junta Comercial do Estado de Rondônia, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado: Conforme prova a cláusula 3ª do Contrato Social Consolidado; Do objeto social – O objeto da sociedade é a exploração das seguintes atividades: Serviços de engenharia; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente, tais como indústria de madeiras e cerâmicas; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Construção de obras-de-arte especiais; Serviços de arquitetura; Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, tais como drenagem do solo destinado à construção, a demarcação dos locais para construção; Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios; Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios; Instalação e manutenção elétrica; Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios; Obras de irrigação; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Demolição de edifícios e outras estruturas; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Serviços de cartografia, topografia e geodesia; Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente, tais como outros serviços técnicos; Construção de instalações esportivas e recreativas; Construção de edifícios; Obras de terraplenagem; Instalações

hidráulicas, sanitárias e de gás; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias marítimas e fluviais; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica. Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, tais como serviços de produção e serviços auxiliares painéis de comando de energia elétrica: Conforme prova a cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado; A SOCIEDADE POSSUI A SEGUINTE FILIAL Filial I situada na Rua 13 de Outubro, nº 510, Barracão A, bairro Centro, Município de Bataguassu-MS, CEP: 79.780-000. Com seu objeto social de: Serviços de engenharia. Obras de urbanização ruas, praças e calçadas. Instalação de máquinas e equipamentos industriais. Construção de obras de arte especiais. Serviços de arquitetura. Serviços de preparação do terreno, tais como drenagem do solo destinado à construção, a demarcação dos locais para construção. Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica. Instalações de sistema de prevenção contra incêndio. Instalação e manutenção elétrica. Obras de irrigação. Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia. Preparação de canteiro e limpeza de terreno. Demolição de edifícios e outras estruturas. Serviços de usinagem, tornearia e solda. Serviços de cartografia, topografia e geodesia. Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, tais como outros serviços técnicos. Construção de instalações esportivas e recreativas. Construção de edifícios. Obras de terraplenagem. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos. Construção de rodovias e ferrovias. Obras portuárias, marítimas e fluviais. Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho. Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica. Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, tais como serviços de produção e serviços auxiliares painéis de comando de energia elétrica: Conforme prova a cláusula 5ª do Contrato Social Consolidado; Do prazo – A Filial iniciou suas atividades no ato de sua inscrição na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, na data 05/12/2023, e seu prazo de duração por tempo indeterminado: Conforme prova a cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado; O capital social é de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) totalmente subscrito, com parte integralizada da seguinte forma, mediante a integralização de um lote de terra em nome do titular do imóvel LACERDA & RODOVALHO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 23.438.494/0001-96, lote número 24-B (vinte e quatro-B) – Desmembrado, Gleba Marmelo, denominado Fazenda Boa Esperança. Projeto Fundiário Alto Madeira. Setor 01 (um). Cadastro: 001.023.063.991-0. Área: 3,0000ha (três hectares). Título Definitivo nº 232.2.01/0.793/Quitado. Situado Estrada Vicinal – Linha 45, no Município de Porto Velho-RO. E imóvel em nome do titular do imóvel LACERDA & RODOVALHO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 23.438.494/0001-96, integralizado pelo valor contábil de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e uma área de terra medindo 7.370,00m², correspondente ao lote nº 06 da Quadra nº 08, Matrícula 3474, localizada no Distrito Industrial de Porto Velho, KM 17 da BR 364, sentido Candeias do Jamari, conforme Edital de chamamento Público N°001/2021/CEAJ/CONSID-SEDI/RO – nº 0041.457555/2020-03, pormenorizado no Processo SEI 0041.067737/2022-40. Integralizado pelo valor contábil de R\$ 938.503,64 (novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e três reais e sessenta e quatro centavos). Sendo que já constava integralizado o valor de R\$ 248.496,36 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), em moeda corrente do país, totalizando um valor integralizado de R\$ 1.387.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil reais). O restante do capital no valor de R\$ 4.113.000,00 (quatro milhões, cento e treze mil reais) será integralizado até o dia 31/10/2034, em moeda corrente do País: Conforme prova a cláusula 7ª do Contrato Social Consolidado; O Capital Social da empresa que é de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões, e quinhentos mil reais), distribuídos em 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, sendo que já se encontra totalmente subscrito, e integralizado o valor de R\$ 1.387.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil reais), distribuídos em 1.387.000 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma: Parágrafo Único – O capital encontra-se totalmente subscrito e será integralizado até o dia 31/10/2034, em moeda corrente do País, o restante do capital social no valor de R\$ 4.113.000,00 (quatro milhões, cento e treze mil reais), distribuídos em 4.113.000 (quatro milhões, cento e treze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídas: Sócios Quotas Capital % Marinna Lima Tinoco Lacerda 2.750.000 R\$ 2.750.000,00 50 Henrique Rodrigues Rodovalho 2.750.000 R\$ 2.750.000,00 50, 5.500.000 R\$ 5.500.000,00, 100 Conforme prova a cláusula 8ª do Contrato Social Consolidado; Da administração – A sociedade será administrada pelos sócios, Marinna Lima Tinoco Lacerda e Henrique Rodrigues Rodovalho, com poderes e atribuições de administrar e com autorização do uso do nome empresarial isoladamente ou conjuntamente, podendo também ser administrada por pessoas estranhas ou não sócias, mediante a aprovação da maioria dos mesmos, e em ato separado devidamente registrado no órgão competente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios (Artigos 997 VI; 1.013, 1.015, 1.061, 1.062, 1.063 e 1.064 CC / 2002): Parágrafo Único: a sociedade poderá constituir procurador ou procuradores para a prática dos atos que forem especificados no respectivo instrumento, sempre por outorga de poderes do sócio que esteja no exercício da administração dos negócios da sociedade: Conforme prova a cláusula 9ª do Contrato Social Consolidado; Do pró labore – Os sócios, no exercício da administração poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, no valor a ser fixado em comum acordo entre os sócios e seguindo os limites permitidos pela legislação vigente: Conforme prova a cláusula 10ª do Contrato Social Consolidado; do exercício financeiro – O exercício

financeiro da sociedade encerrado em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados: Parágrafo Único: a critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total dos lucros poderá ser destinado à formação de reserva de lucros, distribuído entre os sócios, permanecer em lucros acumulados ou incorporado ao capital social: Conforme prova a cláusula 11ª do Contrato Social Consolidado; Da alienação das quotas – As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a aquisição de quotas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, à alteração contratual pertinente Parágrafo Único – Na hipótese de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, será obrigado a notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias: Conforme prova a cláusula 12ª do Contrato Social Consolidado; Da alienação de bens patrimoniais e contrato de mútuo – os bens móveis, imóveis e semoventes da empresa somente poderão ser vendidos, alienados ou hipotecados, mediante a assinatura conjunta de todos os sócios. O mesmo procedimento conjunto será obrigatório para as operações de crédito onerosas: Conforme prova a cláusula 13ª do Contrato Social Consolidado. Do falecimento do sócio – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especificamente levantado: Parágrafo Único – Ocorrendo qualquer das hipóteses indicadas no caput desta cláusula, os haveres do sócio ou sócios que falecer, for declarado interdito, falido, incapaz ou desejar retirar-se da sociedade, serão apurados e pagos a quem de direito, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, em intervalos de 30 (trinta) dias, sem juros: Conforme prova a cláusula 14ª do Contrato Social Consolidado. Dos impedimentos – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade: Conforme prova a cláusula 15ª do Contrato Social Consolidado da dissolução da sociedade – Dissolvendo-se, por qualquer motivo a sociedade, sua liquidação se fará da forma que for ditada pelo liquidante, que será escolhido em comum acordo pelos cotistas. Ao liquidante estranho aos sócios, será pago pelos sócios ou pelo juiz, uma comissão por limites fixados em lei. Parágrafo Único: Não havendo consenso na escolha do liquidante, a liquidação dar-se-á mediante processo litigioso, instalado na comarca da sede da sociedade: Conforme prova a cláusula 16ª do Contrato Social Consolidado. Da legislação – o presente instrumento contratual é regido pela Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (novo Código Civil Brasileiro) e demais legislação que não colidirem com o Código Civil em vigor: Conforme prova a cláusula 17ª do Contrato Social Consolidado. Do foro – Fica eleito o foro desta Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja: Conforme prova a cláusula 17ª do Contrato Social Consolidado. Porto Velho/Rondônia, 16 de abril de 2024. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo). Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunto Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.216/2024	
Referência:	Processo nº F2023/088581-5	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088581-5, da Profissional: GLEICE COPEDÊ PIOVESAN, requer a baixa da ART:1320220010581. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pela da Baixa da ART: 1320220010581.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.217/2024	
Referência:	Processo nº F2024/031306-7	
Interessado:	Danilo Rodrigues Ramos	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/031306-7, do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Danilo Rodrigues Ramos requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240000006, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica P. B, Lopes & Cia Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pela baixa da ART nº 1320240000006, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Danilo Rodrigues Ramos. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.218/2024	
Referência:	Processo nº F2024/031986-3	
Interessado:	Joel De Jesus Lopes De Oliveira	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/031986-3, do Interessado (Eng. Civil e Eng. ST Joel De Jesus Lopes de Oliveira), requer o Cancelamento da ART nº: 1320240036891 registrada em 12/03/2024, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional interessado, alega em síntese que: “não é mais o Responsável Técnico pela Empresa Contratante, dos serviços de laudo e vistoria, bem como, houve um desacordo comercial entre as partes, inclusive com falta de pagamento, não havendo interesse do proprietário em fazer a quitação dos serviços.” Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Cancelamento da ART nº: 1320240036891, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.219/2024	
Referência:	Processo nº F2024/039999-9	
Interessado:	Giulliano Rodrigues Pasa	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/039999-9, do Interessado GIULLIANO RODRIGUES PASA **requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320240082431**, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320240082431** em nome do **profissional acima citado**, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.220/2024	
Referência:	Processo nº F2023/101296-3	
Interessado:	Plinio Rodrigo Silva Paz	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101296-3, do Interessado **PLINIO RODRIGO SILVA PAZ**, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**. Recebeu o Certificado de especialista em 31/03/2023, pela **FACULDADE EDUCAMAIS - UNIMAIS**, com carga horária de **740** horas/aulas. Estando em ordem a documentação, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo parecer favorável à anotação da Atribuição : "Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA.". Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.221/2024	
Referência:	Processo nº J2024/033710-1	
Interessado:	C. Vale Cooperativa Agroindustrial	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/033710-1, da Empresa Interessada C. Vale Cooperativa Agroindustrial, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro de Segurança do Trabalho Herminio Afonso Ferreira - ART nº 1320240053988 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro de Segurança do Trabalho Herminio Afonso Ferreira - ART nº 1320240053988, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.222/2024	
Referência:	Processo nº F2024/038471-1	
Interessado:	Wilmar Ferreira Rodrigues	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038471-1, Requer o profissional Engenheiro de Segurança Trabalho Wilmar Ferreira Rodrigues, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente ao exercício de 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo parecer

favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro de Segurança Trabalho Wilmar Ferreira Rodrigues, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.223/2024	
Referência:	Processo nº F2024/008473-4	
Interessado:	Ana Helena Ferreira De Amorim	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/008473-4, da Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela Escola Politécnica Brasileira, em 11 de janeiro de 2024, na cidade de Natal-RN, pelo curso de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum que a profissional terá as atribuições do artigo 4º do Decreto Federal n. 90.922/85, respeitando sua formação curricular, conforme informação do Crea-RN. Terá o título de TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.224/2024	
Referência:	Processo nº J2024/034394-2	
Interessado:	Industria Metalurgica H.s.v Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/034394-2, da INDUSTRIA METALURGICA HSV LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. CLAYTON DIEGO DA LUZ - ART nº: 1320240076941, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima... Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. CLAYTON DIEGO DA LUZ - ART nº: 1320240076941, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.225/2024	
Referência:	Processo nº J2024/038136-4	
Interessado:	Ágil Construtora	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/038136-4, da Empresa **AGIL CONSTRUTORA**. Apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento: ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL NATALI OLIVEIRA BUENO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 18 de maio de 1989, na cidade de Amambai - MS, filha de Edison Hugo Bueno Barboza e Loide Farias de Oliveira, residente e domiciliada à Rua Moacir Pimentel, nº 3123, Vila Crepúsculo, Amambai – MS, CEP 79.990-000. CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL, ENDEREÇO e ABERTURA DE FILIAL a Sociedade tem o nome empresarial de: ÁGIL CONSTRUTORA LTDA, com sede à Avenida Pedro Manvailer, nº 3081, Centro, Sala 02, Amambai - MS, CEP: 79.990-000. Parágrafo primeiro: as atividades desta sociedade de forma unipessoal com base no que dispõe os parágrafos 1º e 2º do artigo 1052, do código civil, lei nº 10.406/2002. Parágrafo segundo: a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO SOCIAL construção de edificações residenciais, comerciais e industriais, atividades de acabamento em edificações: serviços de chapisco, emboco e reboco, impermeabilização em obras de engenharia civil, obra de alvenaria, obras de acabamento em gesso e estuque, aplicação de revestimentos e de resinas e pintura em edificações em interiores e exteriores, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos, execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas, desmonte e demolição de estruturas previamente existentes (manual, mecanizada ou através de implosão), preparação de canteiros de obras e limpeza do terreno, sondagens e perfurações e furos destinadas a investigação do solo e núcleo para fins de construção, instalação e manutenção: elétrica, hidráulicas, sanitárias e de gás, sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, de sistema de prevenção contra incêndio, construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive o serviço de eletrificação rural, obras de terraplenagem, construção de rodovia, ferrovia, serviços de pintura de sinalização e, pistas rodoviárias e aeroportos. construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, construção de instalações esportivas e recreativas, tais como pista de competição, quadras esportivas, piscinas olímpicas, construção de sistemas para o abastecimento de água tratada: reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água, de redes de coleta e estações de esgoto, inclusive de interceptores, atividades paisagísticas. serviços de cartografia, topografia e geodesia, serviços de engenharia, locação de máquinas e equipamentos para construção, demolição e de terraplanagem com e sem operador, atividade de limpeza, manutenção, conservação, capinação e varrição de ruas, logradouros, limpeza de bueiros, limpeza de acostamento de estrada, obras de urbanização: construção, manutenção e reformas de calçadas, praças em vias públicas, ruas, implantação de quebra-molas, sinalização com pinturas em vias públicas, ruas, quebra-molas e locais para estacionamentos de veículos, de praças e calçadas para pedestres, trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas conservação de vias públicas (tapa

buraco, tapa-panela, lama asfáltica e congêneres), manutenção, limpeza e pintura de meio-fio, serviços de coleta e transporte rodoviário de resíduos sólidos não perigosos. CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO a sociedade iniciou suas atividades em 21 de novembro de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado. CLÁUSULA 4ª - DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SÓCIO o capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 ((quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma. Totalmente integralizados em moeda corrente do país, assim distribuídos entre os sócios: SÓCIO:QUOTAS VALOR NATALI OLIVEIRA BUENO 500.000 R\$ 500.000,00 TOTAL 500.000 R\$ 500.000,00 Parágrafo único: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. CLÁUSULA 5ª - DA ADMINISTRAÇÃO a administração da sociedade cabe, única e exclusivamente, a administradora, sócia Sra. NATALI OLIVEIRA BUENO, investida dos poderes de sócia administradora, conferidos pela Lei e por este Contrato Social, para a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, tais como a utilização de seu nome empresarial e a representação plena, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, perante fornecedores, instituições bancárias e terceiros, bem como perante os Poderes Públicos Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, suas autarquias e repartições, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, inclusive, onerar e alienar bens móveis e imóveis da sociedade, mormente com vistas à consecução de seu propósito específico, além contrair empréstimos e financiamentos ou assumir quaisquer compromissos perante terceiros e seu nome, sempre em prol da mesma, sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. Podendo ainda a sócia administradora fazer-se substituir no exercício de suas funções, inclusive por pessoas não sócias, constituindo mandatários para tal fim, especificando no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar, cuja procuração será outorgada sempre para fins específicos. CLÁUSULA 6ª - DO PRÓ-LABORE a sócia administradora terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será fixado periodicamente e registrado como despesa na escrituração contábil, observadas as disposições regulamentares pertinentes. Cláusula 7ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL o exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico Parágrafo primeiro: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, cabendo aos sócios, a distribuição dos lucros ou perdas apuradas de forma desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002. Parágrafo segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002 CLÁUSULA 8ª - DA SESSÃO DE QUOTAS as quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observado os seguintes: I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60(sessenta) dias; II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro, mediante alteração contratual pertinente. III - A apuração dos haveres do sócio retirante, dos sucessores ou dos herdeiros que não permanecerem na sociedade serão com base em balanço patrimonial, levantado em especial para esse fim, na data da retirada, salvo se o sócio retirante concordar em apurar seus haveres com base nos balanços levantados periodicamente pela sociedade e serão pagos mediante prazo a ser estipulado em comum acordo entre as partes. CLÁUSULA 9ª - DO FALECIMENTO DE SÓCIOS Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - No caso específico de incapacidade física e/ou mental, temporária ou permanente, do(s) sócio(s) quotista, os lucros e haveres dele, enquanto permanecer(em) nesta situação, serão pagos ao cônjuge, se com ele estiver convivendo, ou ao seu tutor e/ou curador indicado por decisão judicial ou ao seu representante ou procurador legal, devidamente representado por mandato de procuração. CLÁUSULA 10ª - DO DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR a administradora NATALI OLIVEIRA BUENO, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade CLÁUSULA 11ª - DO FORO as dúvidas ou omissões emergentes deste instrumento serão supridas pela legislação aplicável a sociedade empresária limitada. Fica eleito o foro de Amambai / MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. Amambai – MS, 04 de junho de 2024. **Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.**". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.226/2024	
Referência:	Processo nº F2024/008532-3	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/008532-3, da Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART:1320230142928 analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART:1320230142928 .". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.227/2024	
Referência:	Processo nº F2024/039539-0	
Interessado:	Jairo Da Costa De Araujo	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/039539-0, do profissional Eng. Industrial Mecânico e de Seg. do Trabalho JAIRO DA COSTA DE ARAUJO requer a baixa da ART n. 1320220019667 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Biosev S. A., referente ao contrato n. EM 22005 realizado com a empresa EMTEC SISTEMAS Ltda. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo parecer favorável a baixa da ART n. 1320220019667 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Biosev S. A., composta de 2 (duas) folhas. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.228/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004318-3	
Interessado:	Vanessa Glesse Macedo	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004318-3, da Profissional Eng. de Produção Vanessa Glesse Macedo, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 22 de novembro de 2023, pela Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia. Considerando que a profissional encaminhou e-mail em 6/5/24 para o Crea-MS informando que já é credenciada no Crea-MT; Considerando que o Departamento de Atendimento e Registro anexo a comprovação do SIC Confea/Crea e informar que a profissional já está cadastrada no Sic – Sistema de Informação Confea/Crea com o curso de Pós Graduação “ Lato Sensu” em Especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho conforme anexo aos autos do processo. Diante o exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum favorável que o Departamento de Atendimento e Registro anote no sistema a pós graduação com as atribuições do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea concedida pelo Crea-MT. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.229/2024	
Referência:	Processo nº J2024/036064-2	
Interessado:	Zopone - Engenharia E Comercio Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/036064-2, da Empresa Interessada Zopone Engenharia e Comércio Ltda, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro de Segurança do Trabalho Daniel Cassio Murakami - ART nº 1320240057387 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro de Segurança do Trabalho Daniel Cassio Murakami - ART nº 1320240057387, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.230/2024	
Referência:	Processo nº F2024/039482-2	
Interessado:	Éron Cestaro	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/039482-2, Requer o profissional Técnico em Segurança do Trabalho Éron Cestaro, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo parecer

favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Técnico em Segurança do Trabalho Éron Cestaro, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.231/2024	
Referência:	Processo nº F2024/033129-4	
Interessado:	Kleber Ferreira De Freitas	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/033129-4, da Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela Escola Lauradaiane, em 18 de fevereiro de 2016, na cidade de Costa Rica-MS, pelo curso de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO. Considerando que a interessada apresentou as documentações conforme diligência solicitada: 1- Deliberação CEE/MS 10.082/2013 que credencia a instituição de ensino, aprova o Projeto Pedagógico do curso e autoriza o funcionamento do curso de Técnico em Segurança do Trabalho, na Escola Lauradaiane; 2 – Projeto Pedagógico do curso Técnico em Segurança do Trabalho, aprovado pela Deliberação CEE/MS n. 10083/13; 3 - Regimento Escolar, aprovado pela Portaria n. 04/2012 estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum que a profissional terá as atribuições dos artigos 4º e 5º do Decreto n. 90.922/85. Terá o título de TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.232/2024	
Referência:	Processo nº F2024/008536-6	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/008536-6, da Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART:1320240011321. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240011321: Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240011321: ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.233/2024	
Referência:	Processo nº F2024/030094-1	
Interessado:	Maylon Souza Da Cunha	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/030094-1, do Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 13 de outubro de 2020, pela UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL – CAMPUS SÃO MIGUEL - UNICSUL, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 680 (seiscentas e oitenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que a profissional teve sua Colação de Grau em 16/02/2017 no curso de Engenharia Florestal; Considerando que a profissional realizou a pós-graduação no período de 12/07/2019 a 17/09/2020, conforme Histórico Escolar; Considerando que o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho (EAD) está devidamente cadastrado no Crea-SP. Estando em ordem a presente documentação, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Anotação das Atribuições constantes da Lei n. 7.410/85, do Decreto n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.234/2024	
Referência:	Processo nº F2024/040055-5	
Interessado:	André Francisco Brandão	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/040055-5, Requer o profissional Técnico em Segurança do Trabalho André Francisco Brandão, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios 2022, 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo parecer favorável

do deferimento da interrupção de registro profissional, do Técnico em Segurança do Trabalho André Francisco Brandão, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.235/2024	
Referência:	Processo nº F2024/035218-6	
Interessado:	Alex Jesus Dourado	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/035218-6, do Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela Universidade de Santo Amaro - UNISA, em 20 de junho de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum que o profissional terá as atribuições provisório artigo 3º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, circunscritas no âmbito de sua formação, conforme informação do CREA-SP. Terá o Título de Tecnólogo de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.236/2024	
Referência:	Processo nº F2024/032839-0	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/032839-0, da Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART:1320240045102. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240045102.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.237/2024	
Referência:	Processo nº F2024/036006-5	
Interessado:	Kamilla Ajala Rigol	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/036006-5, que a profissional interessada, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 10 de maio de 2024, pela UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 680 (seiscentas e oitenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 01/08/2019 no curso de Engenharia Ambiental; Considerando que a profissional realizou a pós-graduação no período de 01/03/2020 a 30/04/2024, conforme certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-SP (EAD).Estando em ordem a presente documentação, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições Provisória da Lei n. 7.410/85, do Decreto nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de Engenheira de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.238/2024	
Referência:	Processo nº F2024/038186-0	
Interessado:	Karen Arruda Borges	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038186-0, que a profissional interessada, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 25 de setembro de 2023, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 730 (setecentos e trinta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que a profissional concluiu o curso de Engenharia Florestal em 05/02/2021; Considerando que a profissional realizou a pós-graduação no período de fevereiro/2022 a agosto/2023, conforme Certificado Estando em ordem a presente documentação, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes no artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, em favor da Profissional Interessado. Terá o Título de Engenheira de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.239/2024	
Referência:	Processo nº F2024/021057-8	
Interessado:	Rachel Cavalheiro De Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/021057-8, que a profissional Eng^a Civil e de Seg. do Trabalho RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA requer as baixas das ARTs n. 11654467; 1320170056394; 1320170056415 e 1320170066733. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelas baixas das ARTs n. 11654467; 1320170056394; 1320170056415 e 1320170066733.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.240/2024	
Referência:	Processo nº F2024/036048-0	
Interessado:	Thiago Francisco Ribeiro	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/036048-0, que o Interessado **THIAGO FRANCISCO RIBEIRO**, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.- EAD recebeu o Certificado de especialista em **18/04/2024**, pela **FACULDADE UNICA DE IPATINGA - IPATINGA - MG**, com carga horária de **600** horas/aulas. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA MG). DECIDIU pela homologação do ad referendum que terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.241/2024	
Referência:	Processo nº F2024/038505-0	
Interessado:	Cleiber Silva Santos	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038505-0, que o interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela Faculdade de Tecnologia SENAI -Dourados, em 23 de junho de 2020, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO. Estando satisfeitas as exigências legais,DECIDIU pela homologação do ad referendum que o profissional terá as atribuições do artigo 3º e 4º do Decreto 90.922 de 06 de fevereiro de 1985, no âmbito de sua formação profissional. Terá o título de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.242/2024	
Referência:	Processo nº F2024/023505-8	
Interessado:	Rachel Cavalheiro De Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/023505-8, que o profissional interessado (Eng. Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho Rachel Cavalheiro de Lima), requer à este Conselho a baixa da ART n. 11754524. Analisando o presente processo, constatamos que a ART supra, está devidamente assinada pelo Profissional, porém, faltando a assinatura do Contratante, em desacordo com o que dispõe o item 1.8 do Anexo I da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, onde o Profissional e contratante: declaram serem verdadeiras as informações constantes do formulário da ART, tendo em vista, que de acordo com o que dispõe o Art. 6º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, a guarda da via assinada da ART, ou a cópia da ART Eletrônica, é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual. Desta forma, considerando que, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS), através da Decisão CEEST/MS n. 153/2024 de 11 de abril de 2024, aprovou os seguintes procedimentos: 1) Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada/contratante; 2) De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica; 3) Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante; 4) Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada. " Considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS, manifestamos pela baixa da ART n. 11754524 em nome do profissional Eng. Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho Rachel Cavalheiro de Lima, perante os arquivos deste Conselho, amparado pelo que dispõe o item 1 da Decisão CEEST/MS n. 153/2024 de 11 de abril de 2024.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.243/2024	
Referência:	Processo nº F2024/036520-2	
Interessado:	David Kaio Ribeiro Gimenes	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/036520-2, do profissional interessado Engenheiro Civil David Kaio Ribeiro Gimenes, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 16 de novembro de 2021, pela Faculdade Prominas - MG, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 640 (seiscentos e quarenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 21/06/2018 pelo curso de Engenharia Civil. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 16/09/2020 a 25/10/2021, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MG. Estando em ordem a presente documentação, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 1º da Lei nº 7.410/85 e atividades de 01 a 18 do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea e artigo 4º da Resolução nº 437/99 do Confea, em favor do profissional interessado, conforme informação do Crea-MG. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.244/2024	
Referência:	Processo nº F2024/024839-7	
Interessado:	Rachel Cavalheiro De Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/024839-7, do Profissional interessado (Eng. Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rachel Cavalheiro de Lima), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs:11663506, 11671143, 11682638, 11715665, 11716286, 11730357, 11745970 e 11762479. Analisando o presente processo, constatamos que todas as ART's supra, estão devidamente assinadas pelo Profissional, porém, faltando as assinaturas dos respectivos Contratantes, em desacordo com o que dispõe o item 1.8 do Anexo I da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, onde o Profissional e contratante: declaram serem verdadeiras as informações constantes do formulário da ART, tendo em vista, que de acordo com o que dispõe o Art. 6º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, a guarda da via assinada da ART, ou a cópia da ART Eletrônica, é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual. Desta forma, considerando que Profissional interessado, apresentou requerimento alegando em síntese que: “vem pelo presente, requerer a V. S^a., a baixa de sua anotação de responsabilidade técnica das ART's listadas, todas com mais de 05 anos”. Grifo nosso! Considerando que, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS), através da Decisão CEEST/MS n. 153/2024 de 11 de abril de 2024, aprovou os seguintes procedimentos: 1) Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; 2) De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica; 3) Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante; 4) Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada. " Considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo deferimento do pedido de baixa das ART's nºs:11663506, 11671143, 11682638, 11715665, 11716286, 11730357, 11745970 e 11762479, em nome do profissional Eng. Civil e Engenheiro de Segurança do

Trabalho Rachel Cavaleiro de Lima, perante os arquivos deste Conselho, amparado pelo que dispõe o item 1 da Decisão CEEST/MS n. 153/2024 de 11 de abril de 2024.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.245/2024	
Referência:	Processo nº F2024/038207-7	
Interessado:	Ruan Murilo Ambrosio Oliveira Dos Santos	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038207-7, que o interessado RUAN MURILO AMBROSIO OLIVEIRA DOS SANTOS requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**. Recebeu o Certificado de especialista em **29/05/2024**, pela **UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA - PR**, com carga horária de **600 horas/aulas**. (O profissional concluiu o curso de **Engenharia Elétrica pela Universidade Anhanguera Campo Grande/MS em 2022 e colou grau em 10/03/2023**). Estando em ordem a documentação, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pela à anotação da Atribuição Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional, e no SIC. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.246/2024	
Referência:	Processo nº F2024/029389-9	
Interessado:	Alex Meneses Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/029389-9, que o profissional: ALEX MENESES DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320240060237 analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que a Coordenadora solicitou informação sobre o Engenheiro ALEX MENESES DA SILVA, se o mesmo era funcionário da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS. Considerando o cumprimento da diligência, o profissional apresentou uma declaração que o mesmo é funcionário da UFMS. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240060237.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.247/2024	
Referência:	Processo nº F2024/038981-0	
Interessado:	Vinicius Wruck Trovato	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038981-0, que o profissional interessado Engenheiro Ambiental Vinicius Wruck Trovato, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 05 de junho de 2024, pela Universidade Cruzeiro do Sul - SP, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de Especialização, área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, com carga horária de 680 (seiscentos e oitenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 31/03/2023 pelo curso de Engenharia Ambiental. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 05/04/2023 a 30/04/2024, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-SP. Estando em ordem a presente documentação, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo deferimento da Anotação das Atribuições da Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, em favor do profissional interessado, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.248/2024	
Referência:	Processo nº F2024/032851-0	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/032851-0, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART: 1320240062153. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240062153. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.249/2024	
Referência:	Processo nº F2024/032856-0	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/032856-0, que a Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART: 1320240045137. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240045137. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.250/2024	
Referência:	Processo n F2024/033544-3	
Interessado:	Alencar Agostini	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n F2024/033544-3, que o Profissional ALENCA AGOSTINI, requer a baixa das ART's: 1320230148082, 1320230148102, 1320230148108, 1320230148110, 1320230148115, 1320230148118, 1320230148126, 1320230148187, 1320230148190 e 1320230148264. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n : 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230148082, 1320230148102, 1320230148108, 1320230148110, 1320230148115, 1320230148118, 1320230148118, 1320230148118 e 1320230148264.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.251/2024	
Referência:	Processo nº F2024/033741-1	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/033741-1, que a profissional Eng^a Química e de Seg. do Trabalho GLEICE COPEDÊ PIOVESAN requer a baixa da ART n. 1320230155387. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, sDECIDIU pela homologação do ad referendum pela baixa da ART n. 1320230155387. sob a responsabilidade técnica da Eng^a Química e de Seg. do Trabalho GLEICE COPEDÊ PIOVESAN. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.252/2024	
Referência:	Processo nº F2024/034923-1	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/034923-1, que a profissional Eng^a Química e de Seg. do Trabalho GLEICE COPEDÊ PIOVESAN requer a baixa da ART n. 1320230099656. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, DECIDIU pela homologação do ad referendum pela baixa da ART n.1320230099656. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.253/2024	
Referência:	Processo nº F2024/033895-7	
Interessado:	José Eduardo De Almeida Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/033895-7, que o profissional, JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LIMA, requer a baixa da ART: 1320230054585 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230054585 ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.254/2024	
Referência:	Processo nº F2024/034247-4	
Interessado:	Giulliano Rodrigues Pasa	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/034247-4, que o profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das ART's: 1320230065070, 1320230065444, 1320230065441, 1320210123823, 1320230024275, 1320230129306, 1320230075994 e 1320230082472. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230065070, 1320230065444, 1320230065441, 1320210123823, 1320230024275, 1320230129306, 1320230075994 e 1320230082472.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.255/2024	
Referência:	Processo nº F2024/034351-9	
Interessado:	Alberto Horst Krimmer Neto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/034351-9, que o profissional: ALBERTO HORST KRIMMER NETO, requer a baixa da ART: 1320230132730 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230008658. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.256/2024	
Referência:	Processo nº F2024/034386-1	
Interessado:	Alberto Horst Krimmer Neto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/034386-1, que o Profissional: ALBERTO HORST KRIMMER NETO, requer a baixa da ART: 1320230103511 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230103511. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.257/2024	
Referência:	Processo nº F2024/035207-0	
Interessado:	Sérgio Luiz Pereira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/035207-0, que o Profissional: SÉRGIO LUIZ PEREIRA, requer a baixa da ART:1320190048307. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320190048307. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.258/2024	
Referência:	Processo nº F2024/035264-0	
Interessado:	Éron Cestaro	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/035264-0, que o Profissional ÉRON CESTARO, requer a baixa das ART's: 1320180059749; 1320180109858 e 1320200009049. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180059749, 1320180109858 e 1320200009049. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.259/2024	
Referência:	Processo nº F2024/035310-7	
Interessado:	Éron Cestaro	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/035310-7, que o profissional ÉRON CESTARO, requer a baixa das ART's:1320170088082, 1320180022895, 1320180063966, 1320180094932, 1320190015259, 1320190064104 e 1320200018749. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170088082, 1320180022895, 1320180063966, 1320180094932,1320190015259, 1320190064104 e 1320200018749. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.260/2024	
Referência:	Processo nº F2024/035388-3	
Interessado:	Bruno Alves Benante	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/035388-3, que o profissional: BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART: 1320230062549 analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230062549 ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.261/2024	
Referência:	Processo nº F2024/035835-4	
Interessado:	Roberto Rodrigues Pereira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/035835-4, que o profissional: ROBERTO RODRIGUES PEREIRA, requer a baixa da ART: 1320220022494 analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230008929. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.262/2024	
Referência:	Processo n F2024/035944-0	
Interessado:	Roberto Rodrigues Pereira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.F2024/035944-0, que o Profissional ROBERTO RODRIGUES PEREIRA, requer a baixa das ART's: 1320220017815, 1320220025431, 1320220012299, 1320210121104, 1320220040828, 1320220036859, 1320220053300, 1320220031582, 1320220135959 e 1320220137660. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220017815, 1320220025431, 1320220012299, 1320210121104, 1320220040828, 1320220036859, 1320220053300, 1320220031582, 1320220135959 e 1320220137660.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunto da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.263/2024	
Referência:	Processo nº F2024/036174-6	
Interessado:	Éron Cestaro	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/036174-6, que o profissional: ÉRON CESTARO, requer a baixa da ART: 1320190054767 analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320190054767. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.264/2024	
Referência:	Processo nº F2024/036288-2	
Interessado:	Éron Cestaro	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/036288-2, que o profissional ÉRON CESTARO, requer a baixa das ART's; 1320170029080; 1320170077007; 1320170085545 e 1320170112931. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170029080; 1320170077007; 1320170085545 e 1320170112931.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.265/2024	
Referência:	Processo nº F2024/036302-1	
Interessado:	Éron Cestaro	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/036302-1, que o profissional ÉRON CESTARO, requer a baixa das ART's: 1320170124205 e 1320180006735. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170124205 e 1320180006735. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.266/2024	
Referência:	Processo nº F2024/036388-9	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/036388-9, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART: 1320230109545. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230109545. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.267/2024	
Referência:	Processo nº F2024/036395-1	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/036395-1, que a Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART:1320240061925, analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART 1320240061925. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.268/2024	
Referência:	Processo nº F2024/036398-6	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/036398-6, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART:1320240029209. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART 1320240029209. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.269/2024	
Referência:	Processo nº F2024/036400-1	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/036400-1, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART:1320240045065 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART1320240045065.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.270/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037049-4	
Interessado:	Fernando Favaretto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037049-4, que o profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho Fernando Favaretto requer as baixas das ARTs n. 1320180092929; 1320180092930; 1320180092931 e 1320180092932. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelas baixas das ARTs n. 1320180092929; 1320180092930; 1320180092931 e 1320180092932. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.271/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037125-3	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037125-3, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART: 1320210065952. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210065952. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.272/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037128-8	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037128-8, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART: 1320210070321. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210070321: ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.273/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037129-6	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037129-6, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART: 1320210057827. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210057827. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.274/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037130-0	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037130-0, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART: 1320200111175. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200111175. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.275/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037131-8	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037131-8, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART: 1320230084894. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230084894.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.276/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037135-0	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037135-0, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART:1320220083654. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART:1320220083654 . ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.277/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037136-9	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037136-9, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART:1320210102450. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART:1320210102450. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.278/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037142-3	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037142-3, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART: 1320200021812. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200021812. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.279/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037145-8	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037145-8, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART: 1320200014705. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200014705.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.280/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037156-3	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037156-3, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART:1320230005234. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART:1320230005234.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.281/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037158-0	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037158-0, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART:1320230086908. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320230086908. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART:1320230086908.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.282/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037159-8	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037159-8, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART: 1320220114755 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220114755. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.283/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037160-1	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037160-1, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART: 1320220083664 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220083664. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.284/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037185-7	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037185-7, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART: 1320220097997. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220097997.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.285/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037187-3	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037187-3, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART: 1320220122987. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220122987. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.286/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037189-0	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037189-0, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART: 1320230064740 .Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230064740. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.287/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037203-9	
Interessado:	Danilo Bonini De Souza	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037203-9, que o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Danilo Bonini de Souza, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240076187. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pela baixa da ART nº: 1320240076187, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Danilo Bonini de Souza.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.288/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037291-8	
Interessado:	Amanda Passos De Moraes	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037291-8, que a profissional interessada (Engenheira de Segurança do Trabalho Amanda Passos de Moraes), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240067200. Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea-MS, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo pela baixa da ART nº: 1320240067200, em nome da profissional Engenheira de Segurança do Trabalho Amanda Passos de Moraes, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.289/2024	
Referência:	Processo nº F2024/040026-1	
Interessado:	Thiago Alberto De Souza Alfonzo	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n. F2024/040026-1, que o profissional THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO, requer a baixa das ART's: 1320240062972; 1320240028821; 1320240028823; 1320240032739; 1320230133490; 1320230127566; 1320230115890; 1320230142559; 1320230127564 e 1320230145586. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n : 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240062972; 1320240028821; 1320240028823; 1320240032739; 1320230133490; 1320230127566; 1320230115890; 1320230142559; 1320230127564 e 1320230145586.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.290/2024	
Referência:	Processo nº F2024/040030-0	
Interessado:	Thiago Alberto De Souza Alfonzo	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/040030-0, que o profissional THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO, requer a baixa das ART's:1320230127556: 1320230127628: 1320230133492: 1320230127619 e 1320230142565. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: ., requer a baixa das ART's Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230127556: 1320230127628: 1320230133492: 1320230127619 e 1320230142565.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.65 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.291/2024	
Referência:	Processo nº F2020/212588-7	
Interessado:	Tito Helder Dias Rodrigues	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2020/212588-7, a documentação da solicitação do profissional Engenheiro Civil Tito Helder Dias Rodrigues, de anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho protocolo F2020/212588-7 e Instrução Técnica P2024/028712-0 exarada. DECIDIU pela homologação do ad referendum por aprovar as seguintes providências: Homologar o Ad Referendum concedido em 04.05.2021, pelo Coordenador da Câmara Especializada, que decidiu pelo indeferimento da concessão do Título de Eng. de Seg. do Trabalho, ao profissional Tito Helder Dias Rodrigues, conforme protocolo F2020/212588-7; Atualizar o cadastro do profissional e efetuar a correção da Certidão de Registro de Pessoa Física e emissão de uma nova Carteira Profissional, sem ônus para o interessado; Solicitar ao Departamento de Tecnologia da Informação que efetue melhorias no sistema corporativo, em especial nos processos de inclusão de título, com a criação de ALARME para os casos em que ocorrer divergência entre o posicionamento do Analista do DAT que instruiu o processo e o coordenador da câmara especializada, com o objetivo de identificar a divergência e, dessa forma, evitar decisões equivocadas; Comunicar ao profissional Engenheiro Tito Helder Dias Rodrigues, as correções efetuadas em seu registro, com relação ao protocolo F2020/212588-7, para sua manifestação e da impossibilidade de registrar ART; Comunicar ao Crea/SP, das medidas administrativas adotadas por este Conselho, quanto a não inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho ao profissional Engenheiro Tito Helder Dias Rodrigues, em resposta a mensagem eletrônica encaminhada por aquele Regional; Verificação no sistema e-Crea das ART's emitidas pelo profissional Engenheiro Civil Tito Helder Dias Rodrigues e que contenham atividades técnicas exclusivas de Engenharia de Segurança do Trabalho, ressaltando que o referido profissional está habilitado a executar atividades que são comuns à Segurança do Trabalho, para encaminhamento À CEEST e CEECA, para apreciação e deliberação quanto ao registro das respectivas ART's, em conformidade com a legislação do sistema Confea/Crea. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEEST